



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Decreto n. 207/2020, de 03 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento do COVID-19”.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o aumento de casos confirmados em nosso Estado;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando, a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento ao COVID-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas, para o Município de Laguna Carapã, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além das anteriores já decretadas.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos, ao ar livre, sendo que os eventos privados serão permitidos com a participação de até 30 participantes, desde que entre eles sejam observadas as medidas de distanciamento de 1,5m e uso de máscaras de proteção.

Art. 3º. Fica permitida a prática de esportes ao ar livre, com a mesma limitação de participantes do artigo anterior, sendo que durante a prática esportiva as máscaras estão liberadas.
Parágrafo único: não será permitida a presença de público, e nem a utilização de quadras cobertas, sob pena de aplicação de multa prevista no Decreto 141/2020, bem como responsabilização criminal.

Art. 4º. Os bares, a bocha e conveniências estão autorizadas a funcionamento, devendo ser observado o limite de 40% de capacidade em seu interior e o respeito ao toque de recolher.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único: Nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverá ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis para o público, continuando proibida a utilização das mesas de sinuca, sob pena de aplicação de pena da multa prevista no Decreto 141/2020, bem como responsabilização criminal.

Art. 5º. Permanece proibido, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, a utilização do complexo aquático municipal Silvino dos Santos sob pena de aplicação de multa, bem como responsabilização criminal.

Art. 6º. Fica mantido o Toque de Recolher, por tempo indeterminado, no município de Laguna Carapã, no período das 21:00 as 05:00 horas, entretanto das 21:00 às 22:00 horas os estabelecimentos que fornecem alimentação poderão estar fazendo entregas de forma delivery, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa, cassação do alvará de funcionamento e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único: no período das 21:00 as 22:00 horas as entregas deverão ser efetuadas apenas pelos comerciantes, não podendo a população fazer a busca e retirada, de forma que a movimentação se dará exclusivamente pelos profissionais para entrega das encomendas, com previsão de multa de 05 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada para os estabelecimentos que descumprirem esta determinação.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal e Comitê Gestor.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 03 de agosto de 2020.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br